

# FATO ECONÔMICO CAPIXABA

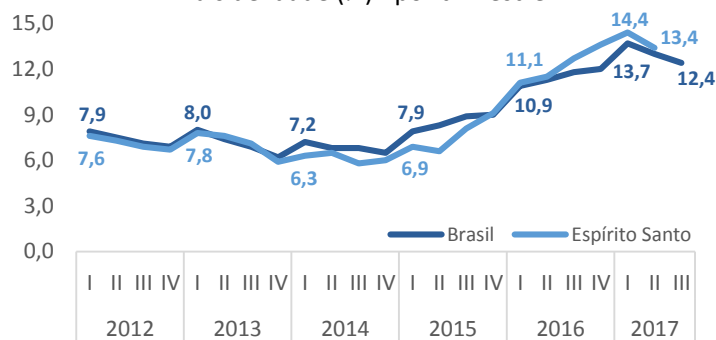
## MUDANÇAS E IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA

### A QUESTÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) data da década de 1940 e reuniu normas que regulam relações individuais e coletivas de trabalho. Há muitos anos existe um debate sobre a necessidade de modernização dessa legislação, pois a realidade de 70 anos atrás era bastante diferente da de hoje. Os novos paradigmas de tecnologia, informação e comunicação alteraram significativamente o trabalho e suas relações.

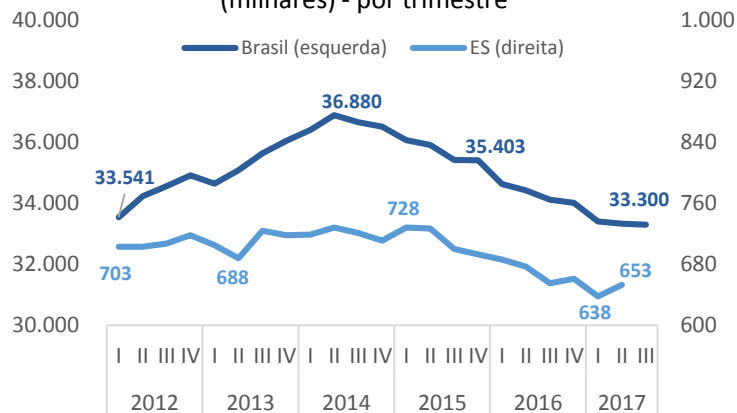
Nesse contexto, foi aprovada a Lei nº 13.467/2017, popularmente chamada de “Reforma Trabalhista” e que promove alterações na CLT a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. A nova lei passa a vigorar em 11 de novembro de 2017 e as suas mudanças podem auxiliar em movimentos de recuperação das economias capixaba e brasileira, que no período recente vêm apresentando elevadas taxas de desocupação, queda no número de empregos formais e números tímidos nos *rankings* mundiais de produtividade e competitividade.

Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade (%) - por trimestre



Fonte: IBGE/PNAD Contínua  
Elaboração: IDEIES/Sistema Findes

Empregados com carteira de trabalho assinada<sup>1</sup>  
(milhares) - por trimestre



<sup>1</sup> Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência como Empregado no setor privado com carteira de trabalho assinada (exclusive trabalhadores domésticos)

Fonte: IBGE/PNAD Contínua  
Elaboração: IDEIES/Sistema Findes

## OS FATOS

***As principais mudanças da reforma trabalhista******Acordos e convenções coletivas***

Terão prevalência sobre a lei, para alguns temas específicos. Ficam resguardados os direitos previstos na Constituição como, por exemplo, salário mínimo, FGTS, 13º salário e licença-maternidade.

***Rescisão por comum acordo***

Permitida com aviso prévio de 15 dias, pagamento de multa de 20% sobre o saldo do FGTS e da integralidade dos demais direitos trabalhistas, com o empregado podendo sacar 80% do FGTS depositado e sem direito a receber seguro-desemprego.

***Terceirização***

Poderá ser realizada inclusive para a atividade principal da empresa. No entanto, um empregado demitido não pode ser recontratado como terceirizado/pessoa jurídica durante 18 meses.

***Responsabilidade do Sócio Retirante***

Responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de seu desligamento.

***Podem haver novas alterações***

Para evitar muitas mudanças no texto do projeto, que poderiam ter atrasado a aprovação final da reforma pelo Senado, o governo se comprometeu a apresentar algumas alterações, por meio de Medida Provisória ou Projeto de Lei. Isso não aconteceu até o momento, mas algumas mudanças podem vir a ocorrer após o início da vigência da lei.

***Home office (teletrabalho)***

Definido como o trabalho prestado fora das dependências do empregador, com uso de tecnologias de informação e comunicação. As atividades e condições de trabalho devem ser expressas em contrato.

***Trabalho intermitente***

Caracterizado por ser não contínuo, alternando períodos de prestação do serviço e de inatividade. O trabalhador deverá ser convocado com três dias de antecedência, podendo prestar serviço para outros empregadores no seu tempo de inatividade.

***Trabalho em regime de tempo parcial***

Poderá ter até 30 horas semanais, sem possibilidade de horas suplementares, ou até 26 horas semanais, com possibilidade de até seis horas suplementares por semana.

***Férias***

Desde que haja concordância do empregado, poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo um deles não inferior a 14 dias corridos, e os demais não inferiores a cinco dias corridos.

***Aplicação da nova lei por parte do Judiciário***

Há dúvidas sobre a interpretação dos juízes acerca da nova legislação trabalhista. Alguns magistrados dizem haver pontos inconstitucionais que terão que ser revistos. Especialistas acreditam que a nova legislação só estará totalmente pacificada por volta de 2020, quando questionamentos e ações judiciais já houverem chegado aos tribunais superiores e sido criada uma jurisprudência aplicável em todas as instâncias.

## AS IMPLICAÇÕES

### ***Aumento da flexibilização e melhoria do ambiente de negócios***

A reforma trabalhista busca dar maior autonomia nas negociações entre empregadores e trabalhadores, seja de forma individual ou por sindicatos, apostando na capacidade de diálogo e consenso. Essa flexibilização tende a trazer uma maior coerência para as relações de trabalho, permitindo que cada setor realize seus acordos com base em suas especificidades. Isso se traduziria em melhora do ambiente de negócios e maior segurança jurídica para todos.

### ***Espera-se uma ampliação da criação de empregos formais***

O Brasil ainda sente os efeitos da crise, sobretudo no emprego. A taxa de desocupação ainda é elevada, e mesmo que venha caindo durante o ano de 2017, isso tem ocorrido a partir do crescimento da informalidade. Os empregos formais, com carteira assinada, seguem em baixa. A reforma trabalhista pretende, com maior flexibilização e as novas modalidades de contrato de trabalho (intermitente e *home office*), ampliar a criação de empregos formais.

### ***Alternativas para aumentar a produtividade***

Essas novas modalidades de trabalho também são apostas para a ampliação da produtividade e da competitividade da economia. A modernização da legislação trabalhista pretende, por meio da flexibilização e das negociações entre empregadores e empregados, proporcionar novos arranjos que possibilitem otimizações e ganhos tanto para os trabalhadores quanto para a empresa. O *Ranking Mundial de Competitividade 2017/2018* do Fórum Econômico Mundial, que se baseia em dados e expectativas, já capturou algum impacto das mudanças aprovadas na reforma trabalhista. Em um dos pilares avaliados, “Eficiência do Mercado de Trabalho”, o Brasil subiu três posições, com destaque para o item “Cooperação nas Relações Trabalhador-Empregador”, em que subiu 12 posições. O Brasil ocupa a 80ª posição no *Ranking*.

#### ***Ranking Mundial de Competitividade<sup>1</sup>***

Posição	País	Nota <sup>2</sup>
1	Suíça	5.9
2	Estados Unidos	5.9
3	Singapura	5.7
4	Holanda	5.7
5	Alemanha	5.7
6	Hong Kong	5.5
7	Suécia	5.5
8	Reino Unido	5.5
9	Japão	5.5
10	Finlândia	5.5
33	Chile	4.7
51	México	4.4
80	<i>Brasil</i>	4.1
96	Argentina	4.0
127	Venezuela	3.2
137	lêmen	2.9

<sup>1</sup> Ranking composto por 137 países

<sup>2</sup> Nota varia entre 1 e 7

Fonte: Fórum Econômico Mundial  
Elaboração: IDEIES/Sistema Findes

***Acesse e saiba mais:***

Documento da Confederação Nacional da Indústria com todas as mudanças na legislação trabalhista: [http://bit.ly/CNI\\_Trab](http://bit.ly/CNI_Trab)

# FATO ECONÔMICO CAPIXABA

Publicação do IDEIES - Instituto de Desenvolvimento  
Educativo e Industrial do Espírito Santo  
Entidade do Sistema Findes | Gerência de Estudos Econômicos

 (27) 3334-5689

 [ideies@findes.org.br](mailto:ideies@findes.org.br)

 **IDEIES**

 **Sistema  
FINDES**